



# PREFEITURA DE VESPASIANO

Proj. nº 078

Apresentado em 17 de 09 de 2019

Aprovado em 1ª discussão em 12 de 11 de 2019

Aprovado em 2ª discussão em 27 de 11 de 2019

Aprovado em 3ª discussão em de de da

Câmara Municipal de Vespasiano - MG

## LEI COMPLEMENTAR Nº 069/2019

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 1.921, DE 06 DE JULHO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CUSTEIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VESPASIANO - IPSV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E, ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

O Povo do Município de Vespasiano, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 4º da Lei nº 1.921, de 06 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º** - Para manutenção do regime de previdência de que trata a Lei nº 1.920, de 05 de julho de 2001, a contribuição mensal do município, abrangidos os órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, autarquias e fundações municipais, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inclusive décimo terceiro, será composto de:

I - Contribuição mensal do custo normal de 20,00% (vinte por cento).

II - Contribuição previdenciária suplementar para o equacionamento do déficit atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Vespasiano - IPSV, conforme plano de amortização definido no Anexo Único da presente Lei, devendo o custo suplementar atual correspondente ao percentual de 5,62% (cinco vírgula sessenta e dois por cento) permanecer vigente pelo restante do exercício de 2019.

Parágrafo único - O déficit atuarial, previsto no inciso II deverá ser revisto anualmente por influência de fatores biométricos, demográficos e econômicos, ficando condicionado à realização das avaliações atuariais anuais obrigatórias”.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

Av. Prefeito Sebastião Fernandes, 479 | Centro | Vespasiano | MG | CEP 33200-000

31 3629-9800 | www.vespasiano.mg.gov.br



# PREFEITURA DE VESPASIANO

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 067, de 19 de fevereiro de 2019, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Vespasiano, 27 de novembro de 2019.**

  
**ILCE ALVES ROCHA PERDIGÃO**  
**PREFEITA**

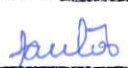
**CÂMARA MUNICIPAL DE VESPASIANO**

Em 27 de novembro de 2019  
Aprovado em duas discussões conforme  
Resolução nº 698, em 20 de dezembro de 2016.

Presidente

Secretário

*PUBLICADO por afixação na Sede  
da Prefeitura/Câmara Municipal, nos  
termos do art. 36 da Lei Orgânica  
do Município em : 27 / 11 / 2019*

  
PROCURADORIA GERAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO**

Av. Prefeito Sebastião Fernandes, 479 | Centro | Vespasiano | MG | CEP 33200-000

31 3629-9800 | [www.vespasiano.mg.gov.br](http://www.vespasiano.mg.gov.br)

**ANEXO ÚNICO À LEI COMPLEMENTAR Nº 069/2019  
PLANO DE AMORTIZAÇÃO**

<b>Ano</b>	<b>Alíquotas de Custo Suplementar</b>
2020	6,18%
2021	6,89%
2022	19,68%
2023	25,98%
2024	28,84%
2025	32,01%
2026	35,53%
2027	39,44%
2028	43,58%
2029	46,19%
2030	48,96%
2031	51,90%
2032	55,01%
2033	58,32%
2034	61,81%
2035	65,52%
2036	69,45%
2037	73,62%
2038	75,09%
2039	76,60%
2040	78,13%
2041	79,69%
2042	81,28%
2043	82,28%

